



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**PROJETO DE LEI N.º 32/2017**

**De 17 de Julho de 2017**

“Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores”.

**Art. 1.º** Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

- I – data da visita e o horário;
- II – nome do empregado responsável pela medição;
- III – a leitura feita.

**Parágrafo único.** Na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

**Art. 2.º** Cabe à Agência Reguladora competente a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Julho de 2017.

  
**Marcos Antonio da Costa Muniz**  
**Vereador DEM**

Câmara Municipal  
Santo Antonio de Jesus  
Recebido em 24/07/17  

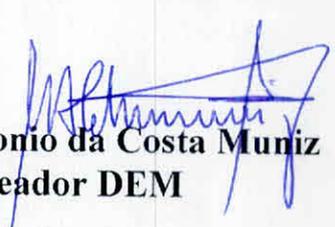



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**JUSTIFICATIVA**

A razão para apresentarmos este Projeto diz respeito à falta de compromisso das empresas prestadoras dos serviços de energia elétrica e água com os usuários. Afinal, há um grande número de reclamações com relação às contas e leituras abusivas, pois, segundo utentes já lesados com a prática de cobranças indevidas, é constante as contas apresentarem erros grosseiros, obrigando os responsáveis pelas faturas a procurarem, pessoalmente, seus direitos, junto às Companhias fornecedoras dos serviços e até juridicamente. Isso, porém, causa transtornos, devido ao tempo dispensado e o desgaste para tentar resolver o problema. Por isso, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação deste projeto que é de essencial importância para os nossos munícipes.

Sala das Sessões, em 17 de Julho de 2017.

  
**Marcos Antonio da Costa Muniz**  
**Vereador DEM**

